



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA O SETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
SETORES ENVOLVIDOS: PLANEJAMENTO, ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO

1) OBJETIVOS:

1.1) Instituir procedimentos para a elaboração dos instrumentos de planejamento a Administração Pública Municipal.

1.2) Buscar através destes procedimentos a correta elaboração destas importantes ferramentas de planejamento, objetivando uma boa gestão financeira do município.

2) PROCEDIMENTOS:

2.1) **Plano Plurianual – PPA:** A elaboração do PPA seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

2.1.1) Estudos:

1º. Diagnóstico das necessidades, dificuldades, potencialidades e vocação econômica do Município para definição dos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para um período de quatro exercícios. Art. 165, § 1º da CF.

2º. Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para o período, de cada uma das Unidades Gestoras.

3º. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definição das disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

4º. Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado da Audiência Pública.

2.1.2) Audiência Pública:

1º. A Audiência pública é um dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal introduzida pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, com o objetivo de permitir a participação da sociedade organizada nos processos de elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento governamental e na avaliação do cumprimento das metas fiscais fixadas para cada quadrimestre. Art. 9º, § 4º e 48, § único da LRF.

2º. A participação da sociedade nas audiências públicas se dará na forma estabelecida em Lei Federal, que disciplina a realização desse procedimento administrativo;

3º. A Audiência Pública no processo de elaboração do PPA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

4º. A Audiência pública será objeto de registro e ata em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.

2.1.3) Elaboração do Projeto de Lei:



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

1º. Elaboração do texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual dispendo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para um período de quatro exercícios. Art. 165, I, § 1º da CF.

2º. Elaboração da exposição de motivos e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal conforme definido na Lei Orgânica ou outro instrumento legal.

2.1.4) Apreciação e Votação no Legislativo:

1º. Acompanhamento das discussões e votações na Câmara.

2º. Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

2.1.5) Sanção pelo Chefe do Poder Executivo:

1º. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento.

2.1.6) Publicação e Encaminhamento ao Legislativo:

1º Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da LRF.

2º Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo.

2.1.5) Avaliação do Cumprimento dos Objetivos e Metas:

1º. Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento dos objetivos, metas físicas e fiscais.

2º. Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão.

3º. Publicação dos relatórios.

2.2) Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO: A elaboração da LDO seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

2.1.2) Estudos:

1º. Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte.

2º. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraída dos objetivos e metas estabelecidas no PPA e aprovadas em audiência pública. Artigos 165, II, § 2º da CF e 48, § único da LRF.



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

3º. Definição dos programas e das ações de governo compatíveis com o PPA, demonstradas em Planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado no resultado da Audiência Pública.

2.1.2) Audiência Pública:

1º. A Audiência Pública no processo de elaboração da LDO será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

2º. A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária será realizada até o dia 15/04 de cada exercício, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal LRF nº 101/2000.

3º. A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.

2.1.3) Relatório dos Projetos que passarão em andamento para o exercício seguinte e das Obras com necessidade de Conservação, objeto de priorização de recursos na LDO:

1º. Elaboração do Relatório.

2º. Encaminhamento do Relatório ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO. Art. 45 da LRF.

3º. Publicação do Relatório no Órgão Oficial do Município. Art. 45 da LRF.

4º. Encaminhamento do Relatório ao Tribunal de Contas na forma e no prazo estabelecido na Agenda de Obrigações.

2.1.4) Elaboração do Projeto de Lei:

1º. Elaboração do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias dispendo sobre o orçamento da Receita e da Despesa, estabelecendo as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício seguinte, extraídas do PPA e aprovadas em Audiência Pública. Art. 165, II, § 2º da CF.

2º. A LDO deverá orientar a elaboração da LOA e dispor basicamente sobre:

- Alteração da legislação tributária;
- Autorização para:
 - a) Criar cargos, empregos e funções;
 - b) Concessão de vantagens;
 - c) Concessão de aumento aos servidores;
 - d) Alteração da estrutura de carreira;
 - e) Admissão de pessoal a qualquer título.
- Equilíbrio entre receita e despesa;
- Limitação de empenho;
- Controle de custos;
- Avaliação do resultado dos programas;
- Condições p/ transferências à entidades públicas e privadas;



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

- Estabelecimento de Metas Fiscais para receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida;
- Avaliação do cumprimento de metas do ano anterior;
- Registro de Memória e metodologia de cálculo para justificar as metas anuais pretendidas;
- Demonstração da Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstração da Origem e aplicação dos recursos de alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial;
- Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Reserva de recursos para Riscos fiscais;
- Definição da forma de utilização e montante da reserva de contingência.
- Programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.
- Definição de despesa irrelevante para dispensa da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.
- Prioridade para obras em andamento e conservação do patrimônio sobre projetos novos.
- Autorização para assumir custeio de competência de outros entes.
- Definição dos incentivos ou benefícios tributários – renúncia de receita.

3º. Elaboração da exposição de motivos e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal conforme definido na Lei Orgânica ou outro instrumento legal.

2.1.5) Apreciação e Votação no Legislativo:

- 1º. Acompanhamento das discussões e votações na Câmara;
- 2º. Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

2.1.6) Sanção pelo Chefe do Poder Executivo:

- 1º. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias contados do recebimento.

2.1.7) Publicação e Encaminhamento ao Legislativo:

- 1º. Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da LRF;
- 2º. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo.

2.1.8) Avaliação do Cumprimento das Prioridades e Metas:

- 1º. Elaboração de relatórios periódicos de avaliação do cumprimento das prioridades, metas físicas e fiscais.
- 2º. Encaminhamento dos relatórios ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e tomada de decisão.
- 3º. Publicação dos relatórios no órgão oficial do Município.

2.3) **Lei Orçamentária Anual – LOA:** A elaboração da LOA seguirá os procedimentos relacionados abaixo:

2.3.1) Estudos:

- 1º. Estudos para identificação do volume de recursos em cada uma das fontes de financiamento e elaboração do orçamento da receita para cada uma das Unidades Gestoras para o exercício seguinte.
- 2º. Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e cálculo das disponibilidades financeiras para financiamento das prioridades e metas da



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

Administração Pública Municipal para o exercício seguinte, extraída da LDO e aprovadas em audiência pública. Artigos 165, III, § 5º da CF e 48, § único da LRF.

3º. Classificação das despesas a nível institucional, funcional programática e categoria econômica, fixando as dotações por grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, demonstradas em Planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, produto, unidade de medida, metas físicas e financeiras e fontes de financiamentos, baseado em resultados da Audiência Pública.

4º. Elaboração dos Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/ 2000, Portarias da STN e LDO.

2.3.2) Audiência Pública:

1º. A Audiência Pública no processo de elaboração da LOA será agendada e convocada pelo Executivo Municipal, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate popular;

2º. A Audiência Pública para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual será realizada até o dia 30/09 de cada exercício;

3º. A Audiência pública será objeto de registro em livro próprio da lista de presença e das decisões ali tomadas.

2.3.3) Estudos das Estimativas da Receita, inclusive da Receita Corrente Líquida:

1º. Disponibilização desses estudos ao Poder Legislativo, com as respectivas memórias de cálculo, até 30 dias antes da remessa das propostas orçamentárias. Art. 12, § 3º da LRF.

2.3.4) Elaboração do Projeto de Lei:

1º. Elaboração do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual dispendo sobre a Previsão da Receita e Fixação da Despesa das diversas Unidades Gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, Seguridade Social, e de Investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64. Art. 165, III, § 5º e 8º da CF.

2º. Elaboração da mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal na forma estabelecida na LDO. Art. 22, I da Lei 4.320/64.

2.3.5) Apreciação e Votação no Legislativo:

1º. Acompanhamento das discussões e votações na Câmara;

2º. Devolução ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção.

2.3.6) Sanção pelo Chefe do Poder Executivo:

1º. Sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 15 dias contados do recebimento;

2.3.7) Publicação e Encaminhamento ao Legislativo:

1º. Publicação do texto da lei no órgão oficial do Município, inclusive em meios eletrônicos. Art. 48 da LRF.

2º. Encaminhamento de Cópia da Lei ao Poder Legislativo.

2.3.8) Desdobramento da Receita Prevista em metas bimestrais de arrecadação:

1º. Elaboração de demonstrativo do desdobramento da receita prevista de cada uma das Unidades Gestoras em metas bimestrais de arrecadação. Art. 13 da LRF;



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

2º. Demonstrativo das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Art. 13 da LRF;

3º. Aprovação por Decreto do Poder Executivo;

4º. Publicação no órgão oficial do Município.

2.3.9) Elaboração da Programação Financeira:

1º. Elaboração da Programação Financeira para cada uma das Unidades Gestoras;

2º. Aprovação por Decreto do Poder Executivo;

3º. Publicação no órgão oficial do Município.

2.3.10) Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso:

1º. Elaboração do Cronograma de Execução Mensal de desembolso de cada uma das Unidades Gestoras;

2º. Aprovação por Decreto do Poder Executivo;

3º. Publicação no órgão Oficial do Município.

2.4.11) Desdobramento das Metas Fiscais Anuais em Metas Quadrimestrais:

1º. Desdobramento das Metas Fiscais Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida em Metas Quadrimestrais para acompanhamento e avaliação em Audiência Pública. Art. 9º, § 4º da LRF.

3) DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1) Plano Plurianual – PPA:

3.1.1) Constitui planejamento a longo prazo que tem como fundamento o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para um período de quatro anos;

3.2) Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:

3.2.1) Constitui planejamento de curto prazo que tem como fundamento o estabelecimento de metas e prioridades da administração pública municipal, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, compatível com o PPA;

3.3) Lei Orçamentária Anual – LOA:

3.3.1) Constitui planejamento de curto prazo e tem como fundamento a previsão das receitas e a fixação das despesas para os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas, compatível com a LDO.

4) BASE LEGAL:

4.1) As disposições da presente Instrução Normativa constituem obrigações do chefe do poder executivo municipal, sendo as disposições dispostas sobre o PPA nos artigos 165, caput, §§ 1º e 4º e 29 inciso XII da Constituição Federal, assim como, Artigos 5º, 16 inciso II e 17 §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Quanto a LDO encontramos disposições legais na Constituição Federal nos artigos 165 inciso II, §2º, 169, §1º, inciso II e 29, inciso XII, e na LRF no artigo 4º inciso I alíneas “a”, “b”, “e” e “f”, §§1º, 2º incisos I, II, III, IV e V, 3º e 4º, artigos 14, 22, 44 e 62. A LOA está amparada legalmente nos artigos



MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002
ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 105/2025 – 14/11/2025 – VERSÃO 02

29 inciso XII, 165, caput e §8º, 166, §§3º e 8º da Constituição Federal, artigo 44 do Estatuto da Cidade, artigos 5º, 11, 12, 17 da LRF e artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 43 e 48, “b” da Lei nº 4.320/64.

5) PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- 5.1) O Processo Administrativo é um procedimento voltado para apurar responsabilidade de servidores pelo descumprimento de normas de controle interno sem dano ao erário, mas, caracterizado como grave infração;
- 5.2) O processo administrativo será proposto pela controladoria geral e determinado pelo chefe de poder correspondente;
- 5.3) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 5.4) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe de poder correspondente, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;
- 5.5) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;
- 5.6) O chefe de poder correspondente decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

6) DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 6.1) Ficará a cargo da controladoria municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com título de: *Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Porto dos Gaúchos - MT*, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
- 6.2) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Porto dos Gaúchos, 14 de novembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO
DE ABREU:89351436187
Assinado de forma digital por
VANDERLEI ANTONIO DE
ABREU:89351436187
Dados: 2025.11.14 13:21:09 -04'00'

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal

NATAL JOSE
SEMENSATO:29579716153
Assinado de forma digital por
NATAL JOSE
SEMENSATO:29579716153
Dados: 2025.11.14 14:11:54 -04'00'

Natal Jose Semensato
Controlador Interno